



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10380.008442/2007-13
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2803-00.724 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria Auto de Infração. Obrigação Acessória
Recorrente COOPERATIVA EDUCACIONAL DO MARANHÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 20/10/2006

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

O prazo para interposição de recurso é peremptório. A peça impugnatória apresentada após o prazo legal não deve ser conhecida.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Processo nº 10380.008442/2007-13
Acórdão n.º **2803-00.724**

S2-TE03
Fl. 201

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

A empresa foi autuada por descumprimento da legislação previdenciária, em razão de ter apresentado GFIP's com dados não correspondentes a todos os fatos geradores.

A Decisão-Notificação – fls 153 e ss, conclui pela procedência parcial da impugnação apresentada, retificando o Auto lavrado. Inconformada com a decisão, apresenta recurso voluntário tempestivo, alegando, na parte que interessa, o seguinte :

- A apuração no Relatório Fiscal da Multa Aplicada, de fls. 17/20 dos autos, retificada nos termos do Acórdão ora em discussão, que tomou como base valores existentes na planilha de fls. 152, também do presente processo, e que resultou na referida multa de R\$ 48.585,94, fez incluir neste valor multas já devidamente pagas nas suas datas de vencimentos, consoante se demonstra pelas cópias das GPS — Guias da Previdência Social.
- Pugna pelo provimento do recurso, com a conseqüente redução do valor da multa exigida.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

Às fls 160 temos o comprovante de entrega ao contribuinte, em 29.04.2008, do acórdão proferido pela 6ª Turma da DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC.

Às fls 175 temos tela do SICOB informando 29.05.2008 como data final para apresentação de recurso. Às fls 176 temos o termo de trânsito em julgado.

Às fls 178/179, temos a juntada de recurso com data de 30.05.2008. Às fls 199 a SACAT reitera a intempestividade e encaminha os autos a este Conselho.

A tempestividade é requisito objetivo necessário para a própria legitimidade do recurso apresentado, uma vez que a impugnação intempestivamente oferecida configura *ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo* – CPC art. 267, IV. O prazo para a manifestação recursal é peremptório, vencido este, não há mais que se falar em demanda existente.

Demonstrada a intempestividade do recurso apresentado, uma vez que vencido o trintídio legal, nos termos do art. 33 do decreto 70.235/72, não há que se conhecer do mesmo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por não conhecer do presente recurso.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Processo nº 10380.008442/2007-13
Acórdão n.º **2803-00.724**

S2-TE03
Fl. 204



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 03/06/2011 11:15:57.

Documento autenticado digitalmente por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 03/06/2011.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 06/06/2011 e OSEAS COIMBRA JUNIOR em 03/06/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 15/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.1019.14505.PHRZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

DEA64E485D9CF8091C826ACEF5F8551CC49BD94D